



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

"PALÁCIO 20 DE MARÇO"

Resolução nº 019/2000

Ementa: " Revoga o Parágrafo Único do Artigo 93, da Lei nº 087/94, do Município de Manoel Viana".

JOÃO FRANCISCO PORTO, Presidente da Câmara Municipal de Manoel Viana, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e Eu Promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Revoga o Parágrafo Único do Artigo 93, da Lei nº 087/94, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Manoel Viana, conforme Processo ADIN Nº 595133141, julgado a inconstitucionalidade do referido Parágrafo pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manoel Viana, RS, 16 de outubro de 2000.


Ver. JOÃO PORTO
Presidente

Certifico, que a presente
RESOLUÇÃO
foi afixada na Sala de Publicação
no período de
14.10.2000 a 17.10.2000

Registre-se;
Publique-se.



Of.nº1575/2000-STP


Porto Alegre, 19 de Setembro de 2000

Senhor Presidente.

Tendo em vista os termos do artigo 216, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, comunico-lhe que o egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça, em sessão de 18/09/00, apreciou o Processo ADIN nº 595133141, cuja decisão consta na tira de julgamento em anexo.

Oportunamente, enviarei cópia do acórdão da referida decisão.

No ensejo, apresento-lhe minhas cordiais saudações.



Des. Tael João Selistre,
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal

97640-000 - MANOEL VIANA - RS

Mgs



EDITAL Nº 12 DE 4 de setembro de 2000
D. DA JUSTIÇA Nº 1942 , DE 6 de setembro de 2000
SESSÃO DE 18 de setembro de 2000

SECRETÁRIO

014.

PROCESSO 595133141

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCION. / DIREITO PUBLICO NAO ESPECIFICADO
PORTO ALEGRE

PARTES :

EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

PROPONENTE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANOEL VIANA

REQUERIDO(A)

EXMO SR DR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTERESSADO(A)

COMPOSIÇÃO:

DES TAEI JOAO SELISTRE

PRESIDENTE

DES SERGIO PILLA DA SILVA

DES CACILDO DE ANDRADE XAVIER

DES ALFREDO GUILHERME ENGLERT

DES NILO WOLFF

DES ELVIO SCHUCH PINTO

DES ANTONIO CARLOS NETTO MANGABEIRA

DES ANTONIO CARLOS STANGLER PEREIRA

DES PAULO AUGUSTO MONTE LOPES

DES ARISTIDES P. DE ALBUQUERQUE NETO

DES RANOLFO VIEIRA

DES VLADIMIR GIACOMUZZI

DES DELIO SPALDING DE ALMEIDA WEDY

DES VASCO DELLA GIUSTINA

DES ANTONIO JANYR DALL AGNOL JUNIOR

DES MARIA BERENICE DIAS

RELATOR

DES JOAO PEDRO FREIRE

REVISOR

DES DANUBIO EDON FRANCO

DES LUIZ ARI AZAMBUJA RAMOS

DES JOAO CARLOS BRANCO CARDOSO

DES LEO LIMA

DES MARCELO BANDEIRA PEREIRA

DES GASPAS MARQUES BATISTA

DR ANTONIO CARLOS DE A BASTOS

PROC. DE JUSTIÇA

D E C I S Ã O

" JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO PARA
DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 93 DA LEI Nº
087/94 DO MUNICÍPIO DE MONOEL VIANA.
UNÂNIME".

P R E S I D E N T E